



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

CONTRATO Nº 044/2021

Termo de compromisso de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro a Empresa **DALMO WERNER LOPES 06727757607**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município, e, de outro lado, a empresa **Dalmo Werner Lopes 06727757607**, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ 30.009.821/0001-50, com sede à Rua Acendino Silva, S/N, Apto 02, Bairro Ferreira Vale, Iúna/ES, CEP: 29.390-000, neste ato representado pelo Sr. Dalmo Werner Lopes, RG nº M9.344.910 SSPMG, CPF n.º 067.277.576-07, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO CAPARAÓ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, sendo o valor mensal o constante no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.

3.3 - Todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais são única e exclusivamente de responsabilidade da Empresa ou do profissional autônomo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato a ser firmado, podendo ocorrer alterações conforme previsão no artigo 58, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e reajuste após decorridos 12 (doze) meses, sendo este por índice oficial vigente, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante assessoria direta ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, com pronto atendimento pelo profissional na sede da empresa, visitas periódicas, estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas, emissão de pareceres escritos e orais, e outras atividades relativamente às áreas de gestão do serviço público de saúde de pequena e média complexidade, observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas, nas seguintes áreas:

1. **GESTÃO:** Suporte integral ao Gestor na tomada de decisões com uma visita semanal "in loco" e suporte nos demais dias úteis por meios de comunicação remota (telefone, e-mail e videoconferência). Educação permanente na elaboração dos Instrumentos de Gestão do SUS: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA e Pacto Interfederativo. Apoio administrativo, monitoramento e alimentação dos sistemas de informação de gestão: e-Gestor, SIMOB, SIGRES, GEICOM, CAGEC, DIGISUS. Monitoramento e otimização dos recursos financeiros para o Fundo Municipal de Saúde. Representação nas reuniões consultivas e deliberativas como: CIB, CIS, e COSEMS.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

2. **REGULAÇÃO EM SAÚDE:** Monitoramento e otimização dos recursos da PPI - Programação Pactuada e Integrada. Remanejamento da PPI via Sistema Estadual de Regulação em saúde: SUSFácil. Suporte nos serviços de TFD - Tratamento Fora do Domicílio. Monitoramento periódico das produções ambulatoriais e hospitalares para otimização dos recursos humanos e financeiros. Acompanhamento e suporte dos sistemas de informação federal de produção do SUS: SCNES, SIA, FPO e BPA.
3. **ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE:** Monitoramento, avaliação e suporte para os indicadores e metas da APS - Atenção Primária à Saúde – Previne Brasil (ESFs, ESBs, PSE, etc). Monitoramento dos cadastros dos usuários do SUS e da produção dos Profissionais de saúde no sistema E-SUS AB, emitindo relatórios gerenciais para a Secretaria Municipal de Saúde a fim de subsidiar o planejamento das ações das equipes; Apoio à Coordenação/Enfermeiros da Atenção Primária à Saúde com uma visita semanal e suporte nos demais dias úteis por meio de teletrabalho e comunicação por mensageiros eletrônicos, telefone, e-mail e videoconferência.

5.2 - Os serviços serão prestados “in Loco” com no mínimo 01 (uma) visita semanal na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó e por 12 (doze) meses de serviço.

5.3 - Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos de saúde, além de rotinas administrativas específicas da área, sempre que demandado;

5.4 - Emissão de orientações quanto a aplicação de recursos financeiros vinculados à saúde;

5.5 - Assessoria na formação e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, realização de audiências públicas, reuniões afins;

5.6 - Assessorar e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Saúde e outras;

5.7 - Assessorar elaboração dos relatórios de gestão de saúde exigidos pelo SUS, REGIONAL DE SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E MINISTÉRIO DE SAÚDE;

5.8 - Assessorar na elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS;

5.9 - Avaliação e acompanhamento do PAS através de reuniões presenciais;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

5.10 - Assessoria na elaboração do relatório quadrimestral de gestão;

5.11 - Assessorar a execução do Programa Municipal de Saúde Mental;

5.12 - Assessoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde (PMAQ, PSE, NASF, Rede Cegonha, Olhar Brasil, Mais Médicos, SISMOB e monitoramento das metas do SISPACTO);

5.13 - Assessoria na elaboração de Projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, Gerenciamento Financeiro, Financiamento do SUS, Planejamento das Ações à Saúde, Treinamento da Utilização dos Blocos de Financiamentos, Organização dos Recursos Humanos em Saúde, Padronização de Materiais, Captação de Recursos, entre outros

5.14 - Fornecer informações e assistência completa em relação aos serviços em andamento, sempre que solicitado;

5.15 - Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, sem o prévio consentimento por escrito da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias. O Primeiro pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e início do serviço.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

6.5 – Não havendo o cumprimento da carga horária estabelecida de forma integral pelo profissional, poderá haver o desconto proporcional do valor mensal contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 0122 0070 2034 102.000 3.3.90.39.00.00 0118

10 0122 0070 2035 102.000 3.3.90.39.00.00 0128

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, 28 DE JUNHO DE 2021.

José Jacomel Junior
Prefeito

Dalmo Werner Lopes
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	<p>ASSESSORIA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO CAPARAÓ/MG, no desempenho das seguintes atividades 1. GESTÃO: Suporte integral ao Gestor na tomada de decisões com uma visita semanal "in loco" e suporte nos demais dias úteis por meios de comunicação remota (telefone, e-mail e videoconferência). Educação permanente na elaboração dos Instrumentos de Gestão do SUS: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Anual de Gestão, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA e Pacto Interfederativo. Apoio administrativo, monitoramento e alimentação dos sistemas de informação de gestão: e-Gestor, SISMOB, SIGRES, GEICOM, CAGEC, DIGISUS. Monitoramento e otimização dos recursos financeiros para o Fundo Municipal de Saúde. Representação nas reuniões consultivas e deliberativas como: CIB, CIS, e COSEMS. 2. REGULAÇÃO EM SAÚDE: Monitoramento e otimização dos recursos da PPI - Programação Pactuada e Integrada. Remanejamento da PPI via Sistema Estadual de Regulação em saúde: SUSFácil. Suporte nos serviços de TFD - Tratamento Fora do Domicílio. Monitoramento periódico das produções ambulatoriais e hospitalares para otimização dos recursos humanos e financeiros. Acompanhamento e suporte dos sistemas de informação federal de produção do SUS: SCNES, SIA, FPO e BPA. 3. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: Monitoramento, avaliação e suporte para os indicadores e metas da APS - Atenção Primária à Saúde - Previne Brasil (ESFs, ESBs, PSE, etc). Monitoramento dos cadastros dos usuários do SUS e da produção dos Profissionais de saúde no sistema E-SUS AB, emitindo relatórios gerenciais para a Secretaria Municipal de Saúde a fim de subsidiar o planejamento das ações das equipes; Apoio à Coordenação/Enfermeiros da Atenção Primária à Saúde com uma visita semanal e suporte nos demais dias úteis por meio de teletrabalho e comunicação por mensagens eletrônicas, telefone, e-mail e videoconferência.</p>	12	MÊS	R\$3.500,0000	R\$ 42.000,00

Valor Total R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

